



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 055-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 055-02/2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Servente Geral, e dá outras providências.

Essa contratação se faz necessária para suprir a vaga de servente geral concursado, que pediu exoneração do referido cargo na metade do mês de julho de 2026.

Para a seleção do Servente Geral será utilizada a lista de espera dos candidatos referentes ao Processo Seletivo nº 004 do ano de 2026. Caso haja desistência de todos esses candidatos inscritos, será realizado novo Processo Seletivo.

Segue em anexo a Declaração da Contabilidade.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 03/07/2026

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor

FABIEL ADOLFO ZARTH

Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
MUNICÍPIO DE COLINAS**PROJETO DE LEI Nº 055-02/2026**

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/____

Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
emergencial e temporariamente para
atender excepcional interesse público,
Servente Geral, e dá outras
providências.*

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 01 (um) Servente Geral, Padrão de Referência Salarial 04, Coeficiente 1,30, com carga horária de 40 horas semanais, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 1 (um ano), prorrogável pelo mesmo período.

Art. 2º A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3º Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de agosto de 2026

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 03/07/2026

Rubrica do Responsável
Andreia S. Sülzbach
Assessora Legislativa


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando a necessidade de contratação temporária e emergencial de Servente Geral, e em cumprimento ao solicitado no Projeto de Lei nº 055-02/2026 declaro que a referida recomposição não acarretará impacto orçamentário e financeiro negativo.

Justificativa:

1. **Equilíbrio Fiscal:** A contratação temporária/emergencial será realizada dentro das possibilidades orçamentárias atuais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.
2. **Disponibilidade de Recursos:** O município conta com recursos suficientes para atender à contratação sem a necessidade de suplementação orçamentária.
3. **Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Todas as ações serão efetuadas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os limites prudenciais e legais sejam respeitados.
4. **Planejamento Orçamentário:** Não haverá impacto financeiro, uma vez que a vaga a ser ocupada decorre da exoneração de servidora anteriormente vinculada ao quadro.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas, dispensa-se o impacto orçamentário e financeiro na contratação temporária e emergencial de Servente Geral.

Colinas, 03 de agosto de 2026.

Laura Dresch

LAURA DRESCH
Contadora
CRC-RS 104327/O

Contadora – CRC 104327